



C.M.V.  
Proc. Nº 0478, 34  
Fls. 01

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 10 de fevereiro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

LIDO EM SESSÃO DE 18/12/14.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras e Serviços Públicos
- ☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 20 /2014

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Permite o transporte de animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais dentro do município de Valinhos".

## JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto é uma forma de ajudar e contribuir com o controle populacional de cães e gatos no município de Valinhos. Muitas pessoas de baixa renda ou ate mesmo aquelas usuárias do serviço de transporte publico deixam de levar seus animais para castrar devido à dificuldade de locomoção, para isso o projeto visa que poderão usar o transporte publico para o transporte de animais domésticos de pequeno porte desde que observados os devidos cuidados e regras para tal.

A Constituição Federal atribuiu ao Município competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, sendo assim o projeto visa humanizar o transporte publico e dar aos munícipes valinhenses a oportunidade e o direito de poderem levar seus animais para consultas veterinárias, castrações dentre outros serviços sejam eles prestados onde for no município.

Nº do Processo: 00478/2014

Data: 17/02/2014

Nº: 0020/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

### Assunto

Permite o transporte de animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais dentro do município de Valinhos.

CESAR ROCHA

Vereador - PV

Autor: CESAR ROCHA

PROJETO DE LEI

Nº

20 / 14



P.L. nº

/2014

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 0478,14  
Fls. 02  
Res. 1

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

PERMITE O TRANSPORTE DE ANIMAIS  
DOMESTICOS DE PEQUENO PORTE EM  
TRANSPORTE PUBLICO NO MUNICIPIO  
DE VALINHOS.

**Clayton Roberto Machado**, Prefeito do  
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º** - Permite o transporte de animais domésticos com ate 10 Kg em  
transporte publico no município de Valinhos.

**Art. 2º** - O animal a ser transportado devera se enquadrar nas seguintes regras  
para o transporte:

§ 1- Estar acomodada em caixa específica para transporte de animais, limpa,  
sem dejetos ou restos de comida ou agua.

§ 2- Carteira de vacinação em dia, podendo esta ser solicitada pelo condutor  
no momento do embarque.

§ 3- Acomodar-se perto das portas de saída e sua caixa de transporte estar  
devidamente junta ao proprietário e segura.

**Art. 2º** - Fica o proprietário do animal transportado responsável pela segurança  
de seu animal assim como a segurança dos demais usuários do sistema de  
transporte público em questão.

**Art. 3º** - Não será permitido o transporte de animais mordedores e acima dos  
10 kg nos coletivos municipais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

*Prefeito Municipal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



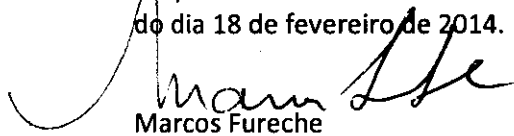
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 0478/14

FLS. Nº 03

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 18 de fevereiro de 2014.

  
Marcos Fureche

Assistente Administrativo

Departamento Parlamentar

19/fevereiro/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Parecer DJ nº 42/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 20/2014 - Autoria do Vereador Cesar Rocha que "Permite o transporte de animais domésticos de pequeno porte em transporte público no Município de Valinhos."

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

478 14  
04  
[Handwritten signature]  
[Circular stamp: "DO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/05/14 PRESIDENTE"]

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que permite a condução de animais de pequeno porte no transporte público no Município de Valinhos.

Cumpra destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Verificamos que as disposições constantes no projeto, regulam matéria atinente a Secretaria de Transportes do Município, no que tange a possibilidade da condução de animais de pequeno porte no transporte público do Município.

Como é sabido, a Carta Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios.

Nesse sentido a Constituição Estadual de São Paulo determina ser privativa do chefe do Poder executivo a iniciativa de Lei que modifique o funcionamento da Administração Pública e seus órgãos, serviços públicos e pessoal da administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



478 14  
05  
Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Art. 47 – Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

XIX – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar em aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

(...)

Tais dispositivos acima colacionados se aplicam no âmbito municipal por força do artigo 144 da Constituição Estadual:

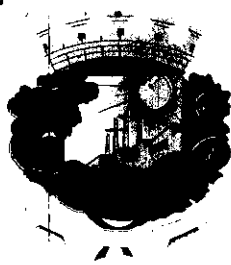
Art. 144 – Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

A matéria disciplinada pelo Projeto de Lei em análise - forma e condições de prestação do serviço público - seja de forma direta ou indireta, como é o caso do transporte coletivo de passageiros realizado no Município, é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

Trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

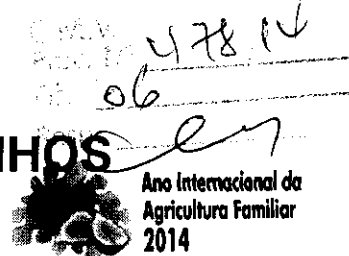
Ademais, a modificação das condições da prestação do serviço público concedido, cabe privativamente ao Poder Executivo, haja vista necessidade de avaliar e decidir acerca da conveniência e oportunidade da alteração, considerando as consequências financeiras decorrentes da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico do contrato, art. 117 da Constituição Estadual:

Artigo 117 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, no caso em exame, em função da permissão da condução de animais de pequeno porte pelas empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo do Município, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes insculpido no art. 5º da Constituição Estadual.

Em caso análogo, o Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu a inconstitucionalidade da matéria:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** - Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade promovida pelo Ilustre Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, por meio da qual se questiona a adequação constitucional da Lei Municipal nº 5.402, de 23 de abril de 2013, que "constitui condição obrigatória e indispensável para a realização do transporte coletivo urbano de passageiros, em toda a extensão da área do Município, e seus distritos, vilas e povoados, sob qualquer modalidade, a presença de cobrador de ônibus." - **VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** - Afronta aos arts. 144, 47, incisos II, XIV e XVIII, da CESP. (Adin 0117847-72.2013.8.26.0000 – TJ/SP).

Nesse sentido, o Projeto de lei encerra insuperável inconstitucionalidade, insanável mesmo pela sanção do Prefeito, considerando que, não é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional, por vício de iniciativa.

É o parecer.

D-1, aos 07 de março de 2014.

**FELIPE DE LEMOS SAMPAIO**

Diretoria Jurídica

Diretor

**ALINE CRISTINE PADILHA**

Diretoria Jurídica

Advogada

**ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA**

Diretoria Jurídica

Advogada

**GRAZIELE CRISTINA DA SILVA**

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM  
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

C. M. 478/14  
Proc. Nº  
Fls. 07  
Res.

Parecer CEPAM nº 30.126  
Processo FPFL nº 156/2014  
Interessada: Câmara Municipal de Valinhos

**CÂMARA MUNICIPAL. TRANSPORTE DE ANIMAIS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO. INICIATIVA DE VEREADOR.** Inconstitucionalidade. A competência para gerenciar a prestação dos serviços públicos é do Executivo, sobretudo por se tratar de serviços concedidos.

NÃO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE  
PRESIDENTE

**CONSULTA**

A Câmara Municipal de Valinhos solicita-nos apreciar por parecer a constitucionalidade e legalidade do Projeto de lei de autoria de Vereador que permite o transporte de animais domésticos de pequeno porte em transporte público do Município.

**PARECER**

O transporte público realizado por ônibus no âmbito do Município é serviço público de natureza essencial, conforme determina o art. 30, inciso V da Constituição Federal "*é competência do Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial***".



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM  
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

478/14  
2

Em termos técnicos, o serviço de transporte coletivo não constitui serviço essencial, pois sua ausência não impede ao cidadão sua locomoção de um lugar ao outro sabendo que vários são os meios que podem ser utilizados para tal mobilidade. Diferente é o serviço de distribuição de água potável que, este sim, constitui-se como essencial visto ser a água elemento essencial para a vida e, portanto um bem precioso e necessário ao ser humano.

Todavia, para nosso ordenamento jurídico constitucional, o transporte constitui serviço indispensável para os cidadãos, o que coloca um ponto final na discussão sobre sua essencialidade.

O serviço público de transporte coletivo realizado nos limites do território do Município é de competência desse ente federado, de acordo com o que preceitua o art. 30, V acima citado. Nesse sentido, cabe ao Município sobre ele dispor, isto é, é municipal o regramento legal do serviço, inclusive para disciplinar sobre as condições e requisitos para a concessão ou permissão do mesmo.

O gerenciamento dos serviços públicos é atividade típica do Poder Executivo, pois cabe a ele executar todas as ações voltadas a realizar, a contento, os serviços de competência de cada um dos entes federados. Os serviços públicos concedidos, isto é, aqueles cuja execução é transferida a particulares sob o regime de concessão ou permissão são realizados com base em contratos onde prevalecem as denominadas cláusulas extraordinárias que prestam à Administração Pública concedente prerrogativas excepcionais, dentre as quais aceitar modificações referentes à prestação dos serviços durante a vigência contratual.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM  
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

3

Todavia, tais prerrogativas, regra geral, resultam em desequilíbrio da equação econômica-financeira à qual o prestador tem direito de ver mantida desde o início do prazo contratual até seu termo final. Havendo modificações a serem implementadas à execução dos serviços deverá ser estipulada a correspondente contrapartida. Sendo o serviço tarifado a contrapartida recairá, normalmente sobre o valor da tarifa, quando não corresponderá a um aporte a ser feito pelo Erário ao concessionário.

Por ser de atribuição do Poder Executivo o controle, gestão e acompanhamento da execução dos serviços públicos, mormente quando prestados sob regime de concessão podemos afirmar que toda e qualquer alteração ou modificação na forma de prestação, para acrescentar ou suprimir atividades, é competência privativa do Chefe daquele Poder.

Dessa maneira, o Projeto de lei que pretende permitir o transporte de animais em veículos de transporte feito por iniciativa de Vereador é inconstitucional por ofensa ao princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal. A medida, nos moldes propostos, exigirá do concessionário várias providências como a de verificar a validade da vacinação do animal transportado que, sem dúvida não guarda qualquer relação com as atividades próprias do serviço de transporte coletivo destinado a pessoas.

Verifique-se ademais que a intenção ou a motivação do Projeto de lei, segundo a justificativa, encontra-se lastreada na intenção de reduzir a população de cães e gatos no Município, pois a castração dos animais deixa de ser feita em razão da dificuldade das pessoas de transportar os animais. Ora, convenhamos que o objetivo que se quer alcançar não guarda relação direta com a questão do transporte. Trata-se muito mais do implemento de



**FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM**  
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

478 14  
19  
4

um programa público de controle dessa população visando combater os efeitos nocivos de seu crescimento descontrolado podendo ser oferecida a intervenção (castração) por meio do órgão de vigilância sanitária aos que se interessarem.

Tais ponderações são necessárias, pois os motivos e a motivação dos atos normativos e dos atos administrativos são determinantes, isto é, as razões pelas quais se impõe determinado comportamento deve guardar estreita relação entre si, isto é, o motivo deve sempre justificar o ato.

Por tais razões e, especialmente porque entendemos ser privativamente do Executivo o disciplinamento dos serviços públicos é que opinamos pela inconstitucionalidade do Projeto de lei trazido à análise.

É o parecer

São Paulo, 16 de maio de 2014

  
**MARIANA MOREIRA**

Coordenadora de Assistência Jurídica

CAJ/mm



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 20/14

**Assunto:** “Permite o transporte de animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais dentro do município de Valinhos”.

**Autor:** Vereador César Rocha

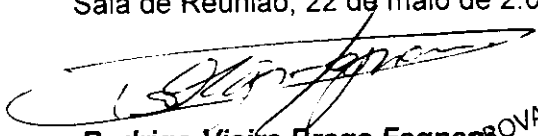
**Relatório:** Pela presente propositura intenta o autor permitir a condução de animais de pequeno porte no transporte público no Município de Valinhos.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, por se tratar de atribuição do Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 47 da Constituição Estadual, por força do artigo 144, qualquer alteração ou modificação na forma de prestação é competência do Chefe desse Poder. O vício de iniciativa encerra ofensa ao princípio da separação dos poderes insculpido no artigo 2º da Constituição Federal. Em consonância com o Parecer do CEPAM nº 30.126/ 2014 e o Parecer da Casa nº 42/14.

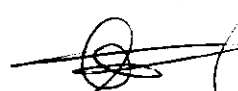
Porém, dado a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, o envie para apreciação da Câmara Municipal, para apreciação, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

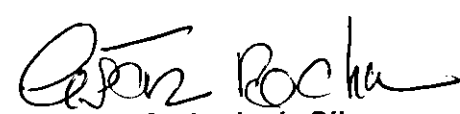
**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje, reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13. É o nosso parecer.

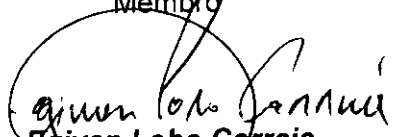
Sala de Reunião, 22 de maio de 2.014.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnano**  
Presidente CRJ

**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

  
**Edivan Lobo Correia**  
Membro

478 10  
10  
e

DISCUSSÃO  
APROVADO EM  
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 22.05/14  
PRESIDENTE

segue fundamentação  
22/05/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2234/14  
Fls. 01  
Resp. P

478/14  
11  
[assinatura]

Valinhos, aos 04 de junho de 2014.

Indicação nº 1069/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 20/14, autoria do Vereador Cesar Rocha, que **permite o transporte de animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais no Município**, que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

Exmo. Sr.

**Clayton Roberto Machado**

**DD. Prefeito do Município de Valinhos**

**Valinhos/SP**

Nº do Processo: 02234/2014

Data: 04/06/2014

Nº: 1069/2014

Tipo: INDICAÇÃO

**Assunto**

Minuta: permite transporte de animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais.

Autor: **CESAR ROCHA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 0478/14  
Fls. 01  
C.M.V.  
Proc. Nº 2239/14  
Fls. 02  
Resp. 05

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
Valinhos, 10 de fevereiro de 2014.  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

PROJETO DE LEI Nº 20 /2014

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

LIDO EM SESSÃO DE 18/2/14  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
☒ Justiça e Redação  
☐ Finanças e Orçamento  
☒ Obras e Serviços Públicos  
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Permite o transporte de animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais dentro do município de Valinhos".

## JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto é uma forma de ajudar e contribuir com o controle populacional de cães e gatos no município de Valinhos. Muitas pessoas de baixa renda ou ate mesmo aquelas usuárias do serviço de transporte publico deixam de levar seus animais para castrar devido à dificuldade de locomoção, para isso o projeto visa que poderão usar o transporte publico para o transporte de animais domésticos de pequeno porte desde que observados os devidos cuidados e regras para tal.

A Constituição Federal atribuiu ao Município competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, sendo assim o projeto visa humanizar o transporte publico e dar aos munícipes valinhenses a oportunidade e o direito de poderem levar seus animais para consultas veterinárias, castrações dentre outros serviços sejam eles prestados onde for no município.

Nº do Processo: 00478/2014

Data: 17/02/2014

Nº: 0020/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

### Assunto

Permite o transporte de animais domésticos de pequeno porte em ônibus municipais dentro do município de Valinhos.

Autor: CESAR ROCHA

CESAR ROCHA

Vereador - PV

PROJETO DE LEI

Nº 20 / 14



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013

PERMITE O TRANSPORTE DE ANIMAIS  
DOMESTICOS DE PEQUENO PORTE EM  
TRANSPORTE PUBLICO NO MUNICIPIO  
DE VALINHOS.

**Clayton Roberto Machado**, Prefeito do  
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Art.1º** - Permite o transporte de animais domésticos com ate 10 Kg em  
transporte publico no município de Valinhos.

**Art. 2º** - O animal a ser transportado devera se enquadrar nas seguintes regras  
para o transporte:

§ 1- Estar acomodada em caixa específica para transporte de animais, limpa,  
sem dejetos ou restos de comida ou agua.

§ 2- Carteira de vacinação em dia, podendo esta ser solicitada pelo condutor  
no momento do embarque.

§ 3- Acomodar-se perto das portas de saída e sua caixa de transporte estar  
devidamente junta ao proprietário e segura.

**Art. 2º** - Fica o proprietário do animal transportado responsável pela segurança  
de seu animal assim como a segurança dos demais usuários do sistema de  
transporte público em questão.

**Art. 3º** - Não será permitido o transporte de animais mordedores e acima dos  
10 kg nos coletivos municipais.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

*Prefeito Municipal*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 04 de junho de 2014.

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 1069/14, MINUTA do Projeto de Lei nº 20/14, autorizada em sessão realizada em 27 de maio. Será incluída no Expediente da sessão do dia 10 de junho e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

Nilson Luiz Mathedi  
Departamento Parlamentar

Exmo. Sr.

**CESAR ROCHA**

**DD. Vereador à Câmara Municipal de  
Valinhos**

04 de junho de 2014  
Arquivado